INÍCIO INSTITUCIONAL CORREGEDORIA SEC. JUDICIÁRIA SEC. ADMINISTRATIVA CONTATO buscar

SEGUNDO GRAU

VOLTAR

Porto Velho - Fórum Cível - Consulta Processual 1º GRAU

Dados do Processo

0005420-09.2014.8.22.0001 Número do Processo: Restauração de Autos (Cível)

Data da Distribuição: 13/03/2014

Requerente(s) Construtora Marquise S.A. Advogado(s) Orestes Muniz Filho e outro. Requerido(s): Município de Porto Velho RO Advogado(s) Carlos Dobbis e outro Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública

Audiência de Justificação Realizada (17/10/2014) Justificação em 17/10/2014 às 09:00 OCORRÊNCIAS Audiência designada à pedido do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público, Instalada a audiência, foi constatada a presenca das partes acima identificadas. Compareceu o gestor do contrato da marquise - Francisco Carlos do Prado, o Secretário da Semusb - Ricardo Fávaro de Andrade, e o Gerente de Operações da Marquise - Emiliano de Sousa Marinho. O Gestor do Contrato apresenta possibilidade de chamamento público para contratação de nova empresa. O secretário da SEMUSB informa que só em dia anterior essa audiência, é que o Município foi notificado oficialmente pelo Tribunal de Contas, sobre os pontos irregulares do edital de licitação em andamento, e requer prorrogação do prazo por 180 dias pra que promova as alterações necessárias. A promotora Érika diz que o Município teve conhecimento das irregularidades no início do mês de setembro, em audiência realizada no TCE, e que já poderia ter adotado as medidas corretivas. A marquise diz que tem condições de continuar prestando os serviços até o momento em que for definido o vencedor da licitação, com a condição de ser comunicada na ocasião do resultado, para que em 30 dias após essa comunicação, possa promover a desmobilização da empresa. Que durante o período de prorrogação, se ampliado, poderá executar os serviços objetos do contrato emergencial em andamento, pelo valor de dois milhões e trezentos reais, com desconto de 2%, como custos operacionais. O representante da marquise esclarece a promotora de justiça sobre o aumento dos custos e da infraestrutura da empresa, com o aumento da produção de lixo no decorrer dos anos, ocasionando o desequilíbrio do contrato. A promotora esclarece que a Corte de Contas sempre orientou na elaboração do edital de licitação, para contratação de nova empresa, à pedido do Município, contudo, quando da contratação emergencial, não foram consultados. A promotora requer estabelecimento de prazo para que o Município conclua os trabalhos referente a licitação. O Secretário da SEMUSB informa que poderá haver dificuldades quanto a adequação das planilhas questionadas pelo TCE. Pelo MM Juiz: ¿A empresa marquise manifesta concordância e interesse em prosseguir com o contrato, até que seja concluída a licitação, exigindo porém que seja notificada com prazo mínimo de 30 dias para realizar a desmobilização. Consigna que o serviço seria prestado sobre as condições ajustadas no item 05 do acordo, em relação a área de atividade, a natureza e o valor da contratação, aduzindo que o valor é suficiente somente para cobrir os custos operacionais, e que poderia também ampliar atividade para as outras áreas requeridas pelo Município, desde que ajustado o valor da contraprestação que poderia ser o mesmo adotado pelo Município para realizar o intento de contratar emergencial, que estava em vias de ocorrer pela administração. Pretende que seja consignado que se a prorrogação do prazo de prestação de serviço superar o mês de abril de 2015, será necessário a realização do reajuste do ano anterior, anotando que em Janeiro há dissídios coletivos. O Município entende que essa solução de continuidade da prestação de serviço nos termos do acordo judicial, até que se conclua a licitação adequado, e atenda aos seus interesses. O Ministério Público porém, entende que é necessário estabelecer o prazo para o Município concluir a licitação como forma de estabelecer parâmetro de licitação. Assim, o consenso é pela continuidade de prestação de serviço pela marquise, na forma da cláusula 5º do acordo, sob a mesma remuneração, até que seja concluída a licitação, com notificação prévia de 30 dias para viabilizar a desmobilização, e havendo necessidade de permanência da empresa depois de abril de 2015, seja realizada o reajuste do valor pelo tempo que remanescer, na forma do contrato original. O Município de Porto Velho, a Construtora Marquise S/A, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público de Contas, acordam nesses termos. Os Ministérios Públicos esclarecem que irão acompanhar o trâmite administrativo do processo licitatório. ACOLHO e HOMOLOGO como ajuste de acordo os termos consignados nesta solenidade, para que produzam os efeitos legais na forma do art. 269, III do CPC, integrando-se a sentença, como regra de execução. Intimados os presentes. Nada mais.¿ Eu, ___ Jaiane Rabelo, digitei e assino.

Favoritos

Colégio Permanente Planejamento Estratégico do TJ INFOSEG luizes da lustica Rápida GRU Cobrança - STJ **IESES**

Orcamento Público Certificação Digital Distritos Iudiciários Mesário Voluntário Comarcas - E-mails Comarcas - Endereco e Telefones

Destagues

Administração Transparente **Boletos Bancários** Certidão Negativa Diário da Justica Eletrônico **Malote Digital**

Outros Sites

Supremo Tribunal Federal - STF Superior Tribunal de Justica - STI Conselho Nacional de Justiça - CNJ Ministério Público Federal Ministério Público do Estado de Rondônia

OAB - Secão Rondônia

SEDE: Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - Cep 76801-330 - Porto Velho - Rondônia [+ locais] | Alô Justiça 0800-647-7077 | Geral (69) 3217-1152

© 2016 TJRO - Coordenadoria de Informática, Todos os direitos são reservados